



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Divisão Técnica de Apoio ao Gabinete

Cota de Encaminhamento

Guarulhos, 06 de novembro de 2025.

À

Chefia de Gabinete do Prefeito - CGP

Divisão Técnica de Publicações de Órgãos Municipais no Diário Oficial do Município - CGP00.10

Vimos por meio do presente rogar por V. valiosos préstimos, nos termos do Decreto Municipal nº 38.244/2021, em proceder com publicação, no Diário Oficial do Município, da Portaria nº 332/2025-SE, conforme segue:

PORTARIA Nº 332/2025-SE De 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a condução de veículos destinados ao transporte escolar pelos motoristas lotados na Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, SILVIO RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece os requisitos para condução de veículos destinados ao transporte de escolares;

Considerando o artigo 371 da Lei Municipal nº 7.550/2017, que define as atribuições do emprego público de Motorista no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista, constante do Processo SEI nº 1118.2025/0058936-8, que reconheceu a compatibilidade jurídica da condução de veículos escolares com as atribuições do cargo de Motorista, desde que observados os requisitos legais pertinentes;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do Programa de Transporte Escolar Gratuito, instituído pela Lei Municipal nº 6.560/2009, e a insuficiência atual de servidores habilitados à condução de veículos escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, entre as atribuições dos motoristas lotados na Secretaria de Educação, a condução de veículos destinados ao transporte escolar, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O exercício da função prevista no artigo anterior fica condicionado à comprovação imediata e manutenção periódica dos seguintes requisitos:

I – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, em plena validade;

III – ausência de mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; e

IV – aprovação em curso especializado para condutores de veículos destinados ao transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 3º O Departamento de Logística e Suprimentos da Educação adotará as providências administrativas necessárias para o controle, registro e verificação periódica do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º Os motoristas lotados nesta Secretaria deverão participar dos treinamentos e reciclagens periódicas que vierem a ser ofertados, conforme cronograma a ser estabelecido pela área técnica competente.

Art. 5º A recusa imotivada ao cumprimento da determinação contida nesta Portaria, quando presentes as condições legais e funcionais necessárias, configura descumprimento de ordem legítima, nos termos do artigo 174 da Lei Municipal nº 1.429/1968, sujeitando o servidor às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas no artigo 172, inciso XIII, do mesmo diploma legal.

Art. 6º Na hipótese de impossibilidade devidamente justificada para o cumprimento desta Portaria, caberá ao Departamento de Logística e Suprimentos da Educação propor à Secretaria de Educação a readequação funcional do servidor, podendo, quando conveniente ao interesse público, ser realizada permuta entre motoristas da Secretaria de Educação e de outras Secretarias da Administração Municipal, mediante anuência recíproca das Secretarias envolvidas e observância dos requisitos legais previstos para o exercício da função.

Art. 7º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Departamento de Logística e Suprimentos da Educação poderá designar motoristas para o atendimento de ordens judiciais, demandas emergenciais ou transportes de caráter especial relacionados às atividades da Secretaria de Educação.

§1º. Nessas hipóteses, a execução de horas extraordinárias ou a compensação por meio de banco de horas observará a disponibilidade orçamentária e as normas vigentes.

§2º. O atendimento a tais demandas excepcionais não afasta o cumprimento das atribuições ordinárias e deverá ser formalizado mediante registro e autorização da chefia imediata.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvio Rodrigues

Secretário Municipal

Secretaria de Educação -SE



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Rodrigues da Silva, Secretário (a) Municipal**, em 10/12/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3257529** e o código CRC **21C27543**.

1118.2025/0058936-8

3257529v5

Criado por [camilagabriela](#), versão 5 por [camilagabriela](#) em 10/12/2025 15:25:44.